



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.052,, de 31 de março de 2011.

“Dispõe sobre a fixação do salário mínimo municipal, estabelece o piso salarial dos servidores municipais, cria cargos de Motorista Intermunicipal, Aprova a Gratificação de Regime de Escala de Serviço para os funcionários da carreira de Guarda Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário Mínimo Municipal será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O piso salarial dos Servidores do Município de Duas Barras será o estabelecido no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A denominação do cargo Arquivista passará a ser Técnico em Arquivo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, incidindo sobre os ganhos percebidos no mês anterior à respectiva concessão, aos servidores ativos, aos ocupantes de cargos em comissão e aos ocupantes funções gratificadas.

Art. 5º - Ficam criados 8 (oito) cargos de motoristas intermunicipais.

§ 1º - Consideram-se motoristas intermunicipais, aqueles que, habitualmente, se deslocem para municípios distante mais de 100 KM (cem quilômetros) do Município de Duas Barras e lá permaneçam por período nunca inferior á 06 (seis) horas.

§ 2º - Os cargos de motoristas intermunicipais serão ocupados por motoristas de carreira, nomeados pelo Prefeito e terão a título de remuneração o valor estabelecido para o Símbolo Remuneratório FG II, sem prejuízo a seus vencimentos.

§ 3º - Fica vedado o recebimento de horas extraordinárias pelos motoristas intermunicipais.

Art. 6º - Fica criado Regime de Escala de Serviço para os funcionários da carreira de Guarda Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

§ 1º - Considera-se Regime de Escala de Serviço, o trabalho realizado pelos servidores da Carreira de Guarda Municipal, nos respectivos postos e equipamentos, onde em virtude da tipicidade do local, torna-se obrigatório à prestação de serviço ininterrupto e diferenciado.

Art. 7º - O Regime de Escala 12h X 36h compreende 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, devendo ser realizado 01 (um) dia de trabalho por 01 (um) dia de folga, consecutivamente.

§ 1º - A escala que se refere este artigo poderá ser aplicada nos serviços de patrulhamento a pé, com bicicleta, nos postos fixos e preferencialmente na condução de automóveis, desde que haja obrigatoriamente um módulo que ofereça condições de proporcionar o descanso necessário para a referida atividade, bem como na condução de viatura seja propiciado o descanso equivalente para o condutor, evitando que o mesmo dirija ininterruptamente.

Art. 8º - O Regime de Escala 24h X 72h compreende 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, devendo ser realizado 01 (um) dia de trabalho por 03 (três) dias de folga, consecutivamente.

§ 1º - A escala que se refere este artigo poderá ser aplicada nos serviços de supervisão de área, supervisão de dia, nos postos fixos com atendimento ininterruptos, nos parques, bosques e terminais viários, desde que haja módulos e guarnição mínima de 02 (dois) servidores por turno, devendo, para tanto, ser propiciado descanso mínimo de 02 (duas) horas por servidor a cada 12 (doze) horas.

§ 2º - Durante o período propiciado para o descanso, o servidor deverá manter-se em prontidão, estando apto para dar atendimento imediato quando solicitado, desse modo, poderá retirar apenas quepe, calçado e cinto de guarnição.

Art. 9º - O *caput* do artigo 63 da Lei Municipal nº: 786/2003 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do piso salarial a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano”.

Art. 10 - O artigo 7º desta Lei será regulamentado por Decreto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a sua publicação.


Prefeitura M. de Duas Barras
Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Praca Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituraduasbarras@bol.com.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 31 de março de 2011.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I - Lei Municipal nº: 1.052 - 11

TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	NÍVEL ÚNICO
I	ATENDENTE AJUDANTE DE PEDREIRO AUXILIAR DE MECÂNICO COZINHEIRA LAVADEIRA LAVADOR DE VEÍCULOS TRABALHADOR BRAÇAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ZELADOR RECEPCIONISTA	R\$ 550,00
II	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE LABORATÓRIO AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARQUIVISTA	R\$ 560,00
III	FISCAL DE OBRAS FISCAL DE TRIBUTAÇÃO FISCAL DE SAÚDE FISCAL DE POSTURA	R\$ 580,00
IV	AUXILIAR DE ENFERMAGEM GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 630,00
V	ALMOXARIFE BOMBEIRO CALCETEIRO PEDREIRO CARPINTEIRO ELETRICISTA PINTOR MOTORISTA SOLDADOR ENCARREGADO	R\$ 680,00
VI	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO TRATORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 700,00
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio) CLASSE A CLASSE B CLASSE C	R\$ 770,00 R\$ 800,00 R\$ 840,00
VIII	MECÂNICO MOTORISTA PLANTONISTA	R\$ 780,00


Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I - Lei Municipal nº: 1.052 - 11

TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	NÍVEL ÚNICO
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A CLASSE B	R\$ 800,00 R\$ 840,00
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	R\$ 800,00
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	R\$ 800,00
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	R\$ 800,00
XI	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 980,00
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
	TÉCNICO AGRÍCOLA	
	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	
	TÉCNICO EM RAIOS X	
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
	TÉCNICO EM ARQUIVO	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA		
XII	SUPERVISOR DE OBRAS	R\$ 980,00
XIII	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.090,00
	FARMACÊUTICO	
	FISIOTERAPEUTA	
	FONOAUDIÓLOGO	
	MÚSICO TERAPEUTA	
	PSICÓLOGO	
NUTRICIONISTA		
XIV	CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 1.140,00
XV	VETERINÁRIO	R\$ 1.475,00
XVI	ENGENHEIRO	R\$ 1.475,00


Prefeitura M. de Duas Barras
Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I - Lei Municipal nº: 1.052 - 11

TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	NÍVEL ÚNICO
XVII	ANESTESISTA CARDIOLOGISTA CIRURGIÃO GERAL ENFERMEIRO GINECOLOGISTA OBSTETRA HOMEOPATA MÉDICO CLINICO NEUROLOGISTA OFTALMOLOGISTA ORTOPEDISTA OTORRINOLARINGOLOGISTA PEDIATRA PSIQUIATRA RADIOLOGISTA	R\$ 1.475,00
XVIII	MÉDICO PLANT. DIA DE SEMANA 24 HORAS	R\$ 3.100,00
XIX	MÉDICO PLANT. FINAL DE SEMANA 24 HORAS	R\$ 3.400,00


Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 25 de março de 2011.

Mensagem nº 008/2011.

APROVADO EM

*única e definitiva discussão
e votação*

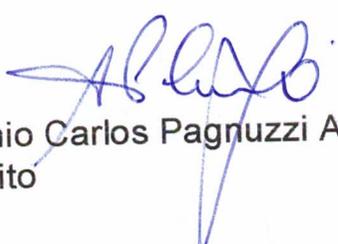
31 MAR. 2011

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que Dispõe sobre a fixação do salário mínimo municipal, estabelece o piso salarial dos servidores municipais, cria cargos de Motorista Intermunicipal, Aprova a Gratificação de Regime de Escala de Serviço para os funcionários da carreira de Guarda Municipal.

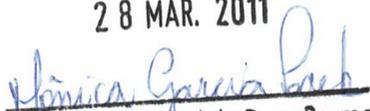
Sabedores que este projeto de lei é de grande interesse do servidor municipal, esperamos que o mesmo seja votado em caráter de urgência, ur'entíssima com o intuito de viabilizar o pagamento nos vencimentos, referente ao mês de março do corrente ano.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

RECEBIDO EM

28 MAR. 2011


Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.
Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras
Duas Barras - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 019, de 28 de março de 2011.

APROVADO EM

única definitiva discutida e votação

31 MAR. 2011

“Dispõe sobre a fixação do salário mínimo municipal, estabelece o piso salarial dos servidores municipais, cria cargos de Motorista Intermunicipal, Aprova a Gratificação de Regime de Escala de Serviço para os funcionários da carreira de Guarda Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário Mínimo Municipal será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O piso salarial dos Servidores do Município de Duas Barras será o estabelecido no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A denominação do cargo Arquivista passará a ser Técnico em Arquivo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, incidindo sobre os ganhos percebidos no mês anterior à respectiva concessão, aos servidores ativos, aos ocupantes de cargos em comissão e aos ocupantes funções gratificadas.

Art. 5º - Ficam criados 8 (oito) cargos de Motoristas Intermunicipais.

§ 1º - Consideram-se Motoristas Intermunicipais, aqueles que, habitualmente, se desloquem para municípios distante mais de 100 KM (cem quilômetros) do Município de Duas Barras e lá permaneçam por período nunca inferior á 06 (seis) horas.

PREFEITURA DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS
PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

§ 2º - Os cargos de Motoristas Intermunicipais serão ocupados por motoristas de carreira, nomeados pelo Prefeito e terão a título de remuneração o valor estabelecido para o Símbolo Remuneratório FG II, sem prejuízo a seus vencimentos.

§ 3º - Fica vedado o recebimento de horas extraordinárias pelos Motoristas Intermunicipais.

Art. 6º - Fica criado Regime de Escala de Serviço para os funcionários da carreira de Guarda Municipal.

§ 1º - Considera-se Regime de Escala de Serviço, o trabalho realizado pelos servidores da Carreira de Guarda Municipal, nos respectivos postos e equipamentos, onde em virtude da tipicidade do local, torna-se obrigatório à prestação de serviço ininterrupto e diferenciado.

Art. 7º - O Regime de Escala 12h X 36h compreende 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, devendo ser realizado 01 (um) dia de trabalho por 01 (um) dia de folga, consecutivamente.

§ 1º - A escala que se refere este artigo poderá ser aplicada nos serviços de patrulhamento a pé, com bicicleta, nos postos fixos e preferencialmente na condução de automóveis, desde que haja obrigatoriamente um módulo que ofereça condições de proporcionar o descanso necessário para a referida atividade, bem como na condução de viatura seja propiciado o descanso equivalente para o condutor, evitando que o mesmo dirija ininterruptamente.

Art. 8º - O Regime de Escala 24h X 72h compreende 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, devendo ser realizado 01 (um) dia de trabalho por 03 (três) dias de folga, consecutivamente.

§ 1º - A escala que se refere este artigo poderá ser aplicada nos serviços de supervisão de área, supervisão de dia, nos postos fixos com atendimento ininterruptos, nos parques, bosques e terminais viários, desde que haja módulos e guarnição mínima de 02 (dois) servidores por turno, devendo, para tanto, ser propiciado descanso mínimo de 02 (duas) horas por servidor a cada 12 (doze) horas.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS
PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

§ 2º - Durante o período propiciado para o descanso, o servidor deverá manter-se em prontidão, estando apto para dar atendimento imediato quando solicitado, desse modo, poderá retirar apenas quepe, calçado e cinto de guarnição.

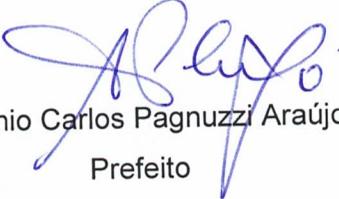
Art. 9º - O *caput* do artigo 63 da Lei Municipal nº: 786/2003 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do piso salarial a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano”.

Art. 10 - O artigo 7º desta Lei será regulamentado por Decreto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2011.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I - Lei Municipal nº: XX/2011

TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	NÍVEL ÚNICO
I	ATENDENTE AJUDANTE DE PEDREIRO AUXILIAR DE MECÂNICO COZINHEIRA LAVADEIRA LAVADOR DE VEÍCULOS TRABALHADOR BRAÇAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ZELADOR RECEPCIONISTA	R\$ 550,00
II	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE LABORATÓRIO AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARQUIVISTA	R\$ 560,00
III	FISCAL DE OBRAS FISCAL DE TRIBUTAÇÃO FISCAL DE SAÚDE FISCAL DE POSTURA	R\$ 580,00
IV	AUXILIAR DE ENFERMAGEM GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 630,00
V	ALMOXARIFE BOMBEIRO CALCETEIRO PEDREIRO CARPINTEIRO ELETRICISTA PINTOR MOTORISTA SOLDADOR ENCARREGADO	R\$ 680,00
VI	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO TRATORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 700,00
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio) CLASSE A CLASSE B CLASSE C	R\$ 770,00 R\$ 800,00 R\$ 840,00
VIII	MECÂNICO MOTORISTA PLANTONISTA	R\$ 780,00


PREFEITURA DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS
PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I - Lei Municipal nº: XX/2011

TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	NÍVEL ÚNICO
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A CLASSE B	R\$ 800,00 R\$ 840,00
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL ORIENTADOR EDUCACIONAL ORIENTADOR PEDAGÓGICO	R\$ 800,00 R\$ 800,00 R\$ 800,00
XI	TÉCNICO EM LABORATÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO TÉCNICO AGRÍCOLA TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL TÉCNICO EM RAIOS X TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM ARQUIVO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 980,00
XII	SUPERVISOR DE OBRAS	R\$ 980,00
XIII	ASSISTENTE SOCIAL FARMACÊUTICO FISIOTERAPEUTA FONOAUDIÓLOGO MUSICO TERAPEUTA PSICÓLOGO NUTRICIONISTA	R\$ 1.090,00
XIV	CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 1.140,00
XV	VETERINÁRIO	R\$ 1.475,00
XVI	ENGENHEIRO	R\$ 1.475,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS
PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I - Lei Municipal nº: XX/2011

TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	NÍVEL ÚNICO
XVII	ANESTESISTA CARDIOLOGISTA CIRURGIÃO GERAL ENFERMEIRO GINECOLOGISTA OBSTETRA HOMEOPATA MÉDICO CLINICO NEUROLOGISTA OFTALMOLOGISTA ORTOPEDISTA OTORRINOLARINGOLOGISTA PEDIATRA PSIQUIATRA RADIOLOGISTA	R\$ 1.475,00
XVIII	MÉDICO PLANT. DIA DE SEMANA 24 HORAS	R\$ 3.100,00
XIX	MÉDICO PLANT. FINAL DE SEMANA 24 HORAS	R\$ 3.400,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ANTÔNIO CARLOS
PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**REAJUSTE SALARIAL – QUADRO PERMANENTE – SERVIDORES
MUNICIPAIS**

Exercício 2011-2012-2013
(Art.14-Lei Complementar n.º 101)

2011

			(EM MILHARES)
	Receita Primária – 2010	-	33.442,36
(-)	Despesa Primária – 2010	-	30.660,66
	Resultado Primário – 2010	-	2.781,70
(+)	Receita Esperada em 2011	-	37.533,72
	Disponibilidade Financeira-P/2011	-	40.315,42
	Custo estimado (reajuste salarial)		
(=)		-	449,70
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	1,20%
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	1,11%

2012

	Receita Primária – 2011	-	36.624,81
(-)	Despesa Primária – 2011	-	36.054,41
	Resultado Primário – 2011	-	570,41
(+)	Receita Esperada em 2012	-	34.148,00
	Disponibilidade Financeira-P/2012	-	34.718,41
	Custo estimado (reajuste salarial)		
(=)		-	593,15
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	1,74%
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	1,71%

2013

	Receita Primária – 2012	-	33.366,80
(-)	Despesa Primária – 2012	-	32.828,80
	Resultado Primário – 2012	-	538,00
(+)	Receita Esperada em 2013	-	37.788,40
	Disponibilidade Financeira-P/2013	-	38.326,40
	Custo estimado (reajuste salarial)		
(=)		-	593,15
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	1,57%
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	1,55%

Antônio Carlos Pagnuzzi Araujo
PREFEITURA DE DUAS BARRAS
ANTÔNIO CARLOS
PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO (ART. 14, INCISO I, LRF)

Declaro para os devidos fins que o reajuste em comento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, não impactando a compatibilidade com as metas consignadas no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e com os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando ainda que o referido reajuste fora devidamente considerado na fixação da despesa prevista na lei orçamentária, bem como nos anexos da LDO, na forma do art. 12, não afetando, por conseguinte, as metas fiscais pré-estabelecidas.

Duas Barras, 22 de março de 2011

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI DE ARAÚJO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

Relatores: José Ronaldo Fernandes Correia e Joacir José Zão

Projeto de Lei nº.: 1052/2011

Consultante: Chefe do Poder Executivo Municipal de Duas Barras

**Ementa: “Dispõe sobre a fixação do
salário mínimo Municipal, estabelece
o piso salarial dos servidores
municipais, cria cargos de Motorista
Intermunicipal, aprova gratificação
de regime de escala de serviço para
funcionamento de carreira de guarda
municipal e dá outra providência”.**

A esta Comissão veio, solicitação de parecer do nobre Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de Duas Barras, conforme ementa acima, pelo qual emitimos parecer em conjunto.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a fixação do salário mínimo Municipal, estabelece o piso salarial dos servidores municipais, cria cargos de Motorista Intermunicipal, aprova gratificação de regime de escala de serviço para funcionamento de carreira de guarda municipal e dá outra providência.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que o referido projeto de lei tem redação usual e atende aos requisitos formais exigidos. Assim, a proposição legislativa está apta a tramitar regularmente, uma vez que não colide com a redação descrita no Artigo 115 do Regimento Interno desta casa leis.

Insta salientar, que o supramencionado projeto de lei atende em parte aos preceitos constitucionais, haja vista que a criação de cargos e emprego público requer previsão legal, observando estritamente rol de competência atribuído pela Constituição aos entes federativos.

Neste sentido, o Município de Duas Barras, por meio do executivo municipal, em atendimento a iniciativa das leis, conforme Art. 86, I da Lei Orgânica Municipal, direciona ao citado projeto de lei legalidade e constitucionalidade, **parcialmente**, pois, este projeto, que tem por objetivo criar cargo e emprego público, fixar piso salarial do servidor e aprova gratificação cumpri as exigências do Art. 37 da CRFB, o que por certo, neste tocante, contém todos os requisitos legais necessários a sua constitucionalidade.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

II – “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

No entanto, esta comissão ao apreciar e emitir seu parecer realiza verdadeiro controle político de constitucionalidade dos projetos de lei, e, ao analisar este projeto, ora posto sob a apreciação deste órgão interno integrante do poder legislativo municipal, Comissão Permanente de Constituição e Justiça, nota-se, flagrantemente, a inconstitucionalidade parcial do referido projeto, por estar extirpando direitos sociais do servidor municipal.

O que não se pode descuidar no sistema de controle *político* de constitucionalidade, é que a norma a ser gerada em contrariedade com os postulados constitucionais jamais poderiam sobrepor-se à Constituição – dado o **princípio da supremacia constitucional** – e nem tampouco ingressar no mundo jurídico, por um mero capricho do legislador, produzindo efeitos inválidos (ou nulos, melhor dizendo) desde o seu nascimento (*ex tunc*) a ser declarado pelo Poder Judiciário

Desta forma, frisa-se, que a norma contida no Artigo 63 da Lei Municipal de nº. 1052, esta eivada do vício de constitucionalidade material, conforme Art. 60, parágrafo 4, IV da CF/88, uma vez que viola, nitidamente, os direitos sociais de caráter fundamental, previstos no Artigo 7, VIII c/c Art. 39 da CRFB, pois, o trabalhador seja ele regido pela Consolidação das Leis Trabalhista ou seja Estatutário deve receber o “décimo Terceiro salário com base na remuneração integral, mas, o conteúdo expresso na referida norma “tende a abolir direitos fundamentais”.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Artigo 60, par. 4 – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

IV – os direitos e garantias fundamentais individuais.

Portanto, não resta dúvida, que a norma supracitada da lei orgânica municipal, é, claramente, inconstitucional, porque, além de confrontar com a Constituição Federal, também, ofende a Lei nº. 4090/62; Lei nº. 4749/65, bem como o Art. 39 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, haja vista que suprime a Gratificação Natalina dos servidores, amplamente conhecida como décimo terceiro salário, tida como direito básico de todo trabalhador.

Dispõe o Art. 39 da CERJ.

Art. 39 – O Estado e os Municípios assegurarão o pleno exercício dos direitos sociais contemplados na Constituição da República, inclusive os concernentes aos trabalhadores urbanos e rurais.

Ademais, como a Administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de normas inconstitucionais que extirpam normas de caráter fundamental, cuja determinação seja inapropriada e não traga resultados que atenda os anseios esperados pela população. Portanto, a eficiência exigida no cumprimento das funções típicas administrativas decorre do princípio da eficiência descrito no Artigo 37 (caput) da Carta Magna.

Contudo, é importante ressaltar, que o supra projeto de lei, também, está acometido de outro vício, uma vez que não observou o trâmite interno, previsto no Artigo R.I desta casa leis, para a regular aprovação em plenário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Assim, quando foi requerido ao Presidente desta Casa de Leis sua tramitação sob regime de urgência, aprovado por unanimidade, equivocaram-se em dispensarem o parecer das comissões permanentes, haja vista que o único benefício do regime de urgência determinado pelo Regimento Interno, conforme Art, 67, parágrafo 1º do R.I, as comissões tem seu prazo reduzido para 7 (sete) dias no instante de elaborar os pareceres.

Todavia, como acima dito, o erro se deu em razão de terem, sem aprovação em plenário, dispensado os pareceres desta comissão, fato que ocasiona outra inconstitucionalidade a nobre Lei.

Isto posto, tendo em vista que o Projeto de Lei supracitado encontra-se parcialmente amparado pela Carta Magna, porém, conflita em sua totalidade com o Regimento Interno, uma vez que não esta adequada às formalidades exigidas para sua tramitação, e havendo conflito com as demais legislações vigentes, entendemos pelo seu **INDEFERIMENTO**.

É o parecer.

Duas Barras – RJ, 26 de Abril de 2011.

JOSÉ RONALDO FERNANDES CORRÊA

JOACIR JOSÉ ZÃO